

**Ementa:**

CONSULTA. JUIZ DE DIREITO. MATÉRIA NÃO ELEITORAL. CONHECIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CRITÉRIOS. DESIGNAÇÃO. JUIZ ELEITORAL. COMARCA DO INTERIOR.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber a consulta como processo administrativo e responder às indagações, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de agosto de 2009.

**23.121 - PETIÇÃO Nº 2.823 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Requerente:** Partido Progressista (PP) – Nacional, por seu presidente.

**Advogado:** Ermeto Antônio Cembranel.

**Ementa:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO PROGRESSISTA (PP). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

- Regularidade.

- Aprovação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

**23.097 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.175 – CLASSE 19ª – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO.**

**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIPLOMAÇÃO. SUPLENTE. CRITÉRIO. DIPLOMAÇÃO ATÉ TERCEIRO SUPLENTE. REMANESCENTES. NOMEAÇÃO. FACULDADE.

1 - A diplomação de suplentes deve ocorrer até a terceira colocação, facultando-se aos demais suplentes o direito de solicitarem, a qualquer tempo, os respectivos diplomas.

2 - Mantém-se o entendimento de que, nas hipóteses de infidelidade partidária, somente o 1º suplente do partido detém interesse jurídico, uma vez que poderá assumir o mandato do parlamentar eventualmente condenado (CTA 1.482/DF, Rel. Min. Caputo Bastos). Precedentes.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à indagação, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 296 / 2009****RESOLUÇÕES****23.108 - PETIÇÃO Nº 1.748 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Requerentes:** Maria Angélica Borges da Silva e outros.

**Ementa:**

PETIÇÃO. SERVIDOR. RECONHECIMENTO. FERIADO. DIA 30 DE NOVEMBRO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

**23.115 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.158 – CLASSE 26ª – GOIÂNIA – GOIÁS.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. JURISDIÇÃO ELEITORAL. DIÁRIAS. PAGAMENTO. MAGISTRADO.

1. Na hipótese de deslocamento de magistrado a zona eleitoral distinta daquela em que é titular, no intuito de executar tarefas atinentes à magistratura eleitoral, na condição de juiz substituto, ser-lhe-á devido o pagamento de diárias, observadas as disposições da Resolução-TSE nº 22.054/2005.

2. Na hipótese de deslocamento de magistrado, não investido inicialmente da função eleitoral, a outro município do estado, para o qual foi designado substituto de juiz eleitoral ou para responder por zona eleitoral, não lhe será devido o pagamento de diárias, uma vez que fará jus à gratificação eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder aos questionamentos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

**23.120 - CONSULTA Nº 1.691 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Consulente:** Partido da Mobilização Popular (PMP) – Nacional, por seu presidente.

**Ementa:**

CONSULTA. PRESIDENTE NACIONAL. PARTIDO POLÍTICO. TSE. REGISTRO. INEXISTÊNCIA. PARTE. ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta formulada por parte ilegítima, no caso, partido político sem registro no TSE.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

**Intimação**

---

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 111/2009.****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31.937 – CLASSE 32ª – TANGARÁ – RIO GRANDE DO NORTE**

**RELATOR:** Ministro Joaquim Barbosa.

**RECORRENTE:** Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra e outro.

**ADVOGADOS:** Leonardo Dias de Almeida e outros.

**RECORRIDA:** Coligação Tangará Unido (PR/PMDB/PSDB/PDT/DEM).

**ADVOGADOS:** Leonardo Palitot Villar de Mello e outros.

**PROTOCOLO:** 19.697/2009

Fica intimada a recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 31.937.

**Despacho**

---

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 72/2009****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9305 – PARÁ (BELÉM)**

**Relator:** MINISTRO MARCELO RIBEIRO

**Embargante:** JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO

**Advogado:** MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA

**Embargado:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**Protocolo:** 19.377/2009

**DESPACHO**

Diante do pedido de efeitos modificativos, abras-se vista ao embargado para manifestação no prazo de três dias.

Brasília, 14 de setembro de 2009.

Ministro MARCELO RIBEIRO, Relator.